



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2013,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
ARMADA E DESARMADA, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME-MDS, E A EMPRESA SEFIX EMPRESA DE
SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO Nº 71000.077871/2011-21

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Senhora IONE CRISTINA FRANÇÕES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF sob [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 799, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.344/0001-94, sediada na SIBS, Quadra 03, Conjunto C, Lote 12, Núcleo Bandeirante, CEP: 71.736-303, neste ato representada pelo Sr. RICARDO WILLIAN DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a minuta examinada e aprovada por meio do PARECER Nº 0398/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.077871/2011-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 47/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica, por meio de licitação regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada nas dependências do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que compreenderá o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

1.2. Os serviços serão executados nas instalações abaixo indicadas do MDS:

1.2.1. Edifício SAAN, onde funciona o Almoxarifado, o Depósito de Bens Permanentes, Arquivo de Documentos Inativos, situado no Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte – SAAN, Quadra 04, Lote 916, Asa Norte, Brasília/DF, que, além de Galpão, também abriga edificação utilizada para alojar profissionais que atuam em setores deste Ministério;

1.2.2. Edifício Ômega, localizado na SEPN, Quadra 515, Bloco "B", Asa Norte, Brasília/DF, utilizado para alojar profissionais lotados em unidades-fim deste órgão, notadamente duas secretarias finalísticas – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Diretoria da Tecnologia da Informação e alguns setores de apoio específico da Subsecretaria de assuntos Administrativos;

1.2.3. Edifício FNAS, localizado na SAF Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, Ed. Sede do FNAS, Sala 112 - CEP: 70070-600 - Brasília-DF, utilizado para alojar profissionais que atua na área e que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar os serviços, programas e projetos de assistência social.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.204.448,40 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Fonte: 151

Programa de Trabalho: 048382

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: 12000405A06

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

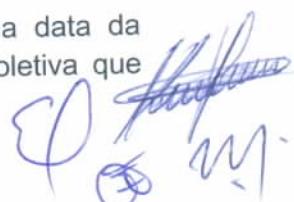
6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que



fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

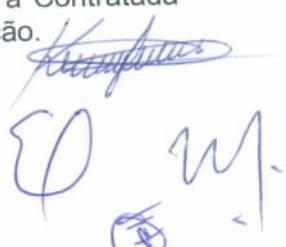
7.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.

7.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

7.3. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

7.4. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 9 deste termo de referência:

7.4.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



7.4.2. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para a solução de litígios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília/DF, 03 de Fevereiro de 2013.

IONE CRISTINA FRANÇÕES
CONTRATANTE

**RICARDO WILLIAN DA ROCHA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Katia Braga de Faria
CPF: 012.345.678-90
Chefe de Divisão/DIERC
Mat. 00000000000
CCONT/CGL/CE/VS/SE/MDS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2013 - UASG 373072

Número do Contrato: 1340/2009.
Nº Processo: 542200002191200844.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2008 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 01440209000139. Contratado : COOPERATIVA DE PRESTACAO DE -SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: Reparação do valor contratual, alocação de recursos orçamentários, prorrogação de vigência e definição das metas físicas para o novo período. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 16/01/2013 a 15/01/2014. Valor Total: R\$50.584,55. Fonte: 176370002 - 2013NE800058. Data de Assinatura: 14/01/2013.

(SICON - 04/02/2013) 373072-37201-2013NE8000058

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 373029

Número do Contrato: 15/2011.
Nº Processo: 54390000661201169.
PREGÃO SISPP Nº 15/2011 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 84013234000163. Contratado : TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E -VIGILANCIA LTDA. Objeto: Alterar as cláusulas quinta e décima prieira do Contrato CRTR/RN/15/2011. Fundamento Legal: IEI 8666/93 . Vigência: 01/02/2013 a 01/01/2014. Valor Total: R\$455.535,84. Fonte: 176370002 - 2013NE800007. Data de Assinatura: 01/02/2013.

(SICON - 04/02/2013) 373029-37201-2013NE800026

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS
DO PREGÃO Nº 3/2012

CELEBRADO ENTRE O INCRA-SR-26/TO e a EMPRESA COMERCIAL DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA, CNPJ 07.262.218/0001-63, OBJETO - Aquisição de pneus novos de 1ª linha de montagem, homologado pelas montadoras de veículos, com fornecimento parcelado, mediante a emissão de empenho, pelos preços registrados, para os itens 02, R\$ 23.940,00, 04, R\$ 19.800,00 e 05, R\$ 6.180,00, em ata, por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Paulo Afonso Oliveira Nunes - Representante

PREGÃO Nº 3/2012

CELEBRADO ENTRE O INCRA-SR-26/TO e a EMPRESA COMERCIAL NEMETH LTDA, CNPJ 54.116.223/0001-48, OBJETO - Aquisição de pneus novos de 1ª linha de montagem, homologado pelas montadoras de veículos, com fornecimento parcelado, mediante a emissão de empenho, pelos preços registrados, para os itens 01, R\$ 6.930,00 e 03, R\$ 3.599,90, em ata, por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Sergio Sussumu Ussui - Representante

Em, 7 de Dezembro de 2012.

PREGÃO Nº 9/2012

CELEBRADO ENTRE O INCRA-SR-26/TO e a EMPRESA VALADARES REVENDAS DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 04.875.833/0001-57, OBJETO - Aquisição de água mineral sem gás, com fornecimento parcelado, mediante a emissão de empenho, pelos preços registrados em ata, no valor total de R\$ 38.286,40, por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. WENDER DE BRITO MELO

Em, 31 de Janeiro de 2013
RUBERVAL GOMES DA SILVA
Superintendente RegionalDIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS
E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15002/2012 - UASG 373085

Número do Contrato: 15000/2010.
Nº Processo: 544000002318201021.
PREGÃO SISPP Nº 16/2010 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 26962126000130. Contratado : FERRARI E CARDOSO LTDA - ME -Objeto: Prorrogação para 12(doze)meses o contrato de prestação de serviços de lavagem, limpeza polimento cristalizado de viaturas oficiais do INCRA-TO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações . Vigência: 16/12/2012 a 15/12/2013. Valor Total: R\$9.559,00. Fonte: 176370002 - 2012NE800527. Data de Assinatura: 12/12/2012.

(SICON - 04/02/2013) 373085-37201-2012NE800086

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21004/2012 UASG 373085

Número do Contrato: 21000/2008.
Nº Processo: 544000002005200859.
DISPENSA Nº 14/2008 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 25086034000171. Contratado : COMPANHIA DE ENERGIA ELETTRICA DO -ESTADO DO TOCANTINS -. Objeto: Prorrogação por 12(doze) meses, o contrato referente ao fornecimento de energia elétrica pela concessionária contratada, às UnidadesAvançadas de Araguaína, Gurupi e Araguatins daSuperintendência Regional do INCRA no Estado doTocantins. Fundamento Legal: Lei 8.666-93 e alterações . Vigência: 12/12/2012 a 11/12/2013. Valor Total: R\$82.764,00. Fonte: 176370002 - 2012NE800592. Data de Assinatura: 10/12/2012.

(SICON - 04/02/2013) 373085-37201-2012NE800086

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 30003/2012 - UASG 373085

Número do Contrato: 30000/2009.
Nº Processo: 544000002047200971.
PREGÃO SISPP Nº 17/2009 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 00028986000613. Contratado : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. -Objeto: Prorrogação por 12(doze) meses o contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02(dois)elevadores da sede do INCRA-TO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações . Vigência: 23/12/2012 a 22/12/2013. Valor Total: R\$9.000,00. Fonte: 176370002 - 2012NE800559. Data de Assinatura: 12/12/2012.

(SICON - 04/02/2013) 373085-37201-2012NE800086

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Convénio Nº 71363/2009, publicado no D.O.U. nº 20, de 29/01/2013, pg. 97, Seção 3, onde se lê: "Concedente: AFONSO BANDEIRA FLORENCE, CPF: nº 177.341.505-00", leia-se: "Concedente: GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, CPF: nº 279.077.990-34".

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de janeiro de 2013, Seção 3, página 186, referente ao Termo Aditivo nº 06 ao Convénio MDS nº 12/2007, onde se lê: "VIGÊNCIA: de 31 de dezembro de 2012 até 31 de agosto de 2013" leia-se: "VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 31 de agosto de 2013", e onde se lê: "DATA E ASSINATURAS: 31 de dezembro de 2012" leia-se: "DATA E AS-SINATURAS: 23 de novembro de 2012".

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 - UASG 550005

Nº Processo: 7100007787120121.
PREGÃO SISPP Nº 47/2012 Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. CNPJ Contratado: 1327734000194. Contratado : SEPIX EMPRESA DE SEGURANCA LTDA -EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE empresa para prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada nas dependências do MDS, conforme detalhamento contido no Termo de Referência e Edital do Pregão. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/02/2013 a 01/02/2014. Valor Total: R\$1.204.448,40. Fonte: 151000000 - 2013NE800013. Data de Assinatura: 01/02/2013.

(SICON - 04/02/2013) 550005-00001-2013NE000005

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convénio nº. 754652/2010/SNAS/MDS CONCEDENTE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Municipio de Ibiporã/PR - CNPJ nº. 05.526.783/0001-44. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convénio nº. 754652/2010/SNAS/MDS, até 31/12/2013. PARTICIPES: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Municipio Ibiporã/PR - CNPJ nº. 05.526.783/0001-44.

PROCESSO: 71001.025732/2010-21

Data de assinatura 19.12.2012

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Convénio nº. 754667/2010/SNAS/MDS CONCEDENTE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Municipio de Votuporanga/SP - CNPJ nº. 46.599.809/0001-82. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convénio nº. 754667/2010/SNAS/MDS, até 30/06/2013. PARTICIPES: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Municipio Votuporanga/SP - CNPJ nº. 46.599.809/0001-82.

PROCESSO: 71001.148673/2008-43

Data de assinatura 19.12.2012

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Convénio nº. 252/SNAS/MDS/2008 CONCEDENTE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Municipio de Votuporanga/SP - CNPJ nº. 46.599.809/0001-82. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convénio nº. 252/SNAS/MDS/2008, até 30/06/2013. PARTICIPES: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Municipio Votuporanga/SP - CNPJ nº. 46.599.809/0001-82.

PROCESSO: 71001.148673/2008-43

Data de assinatura 19.12.2012

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convénio nº. 471/SNAS/MDS/2008 CONCEDENTE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Municipio de Campo Limpo Paulista/SP - CNPJ nº. 46.319.000/0001-50. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alterar a Cláusula Quarta item 4.3 da Contrapartida para R\$ 60.539.80. PARTICIPES: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Municipio de Campo Limpo Paulista/SP - CNPJ nº. 46.319.000/0001-50.

PROCESSO: 71001.163411/2008-17

Data de assinatura 13.12.2012

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convénio nº. 890/MDS/DEFNAS/SNAS/2007 CONCEDENTE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Governo do Estado de São Paulo/SP - CNPJ nº. 69.122.893/0001-50. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convénio nº. 754667/2010/SNAS/MDS, até 31/12/2013. PARTICIPES: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Governo do Estado de São Paulo/SP - CNPJ nº. 69.122.893/0001-44.

PROCESSO: 71001.025724/2010-84

Data de assinatura 19.12.2012

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Convénio nº. 18313.817/0001-85. CONCEDENTE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Municipio de Pará de Minas/MG - CNPJ nº. 18.313.817/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convénio nº. 18313.817/0001-85. PARTICIPES: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Municipio de Pará de Minas/MG - CNPJ nº. 18.313.817/0001-85.

PROCESSO: 71000.007717/2007-13

Data de assinatura 19.12.2012

ESPECIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convénio nº. 743600/2010/SNAS/MDS CONCEDENTE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Municipio de Rio de Janeiro/RJ - CNPJ nº. 42.498.733/0001-48. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convénio nº. 743600/2010/SNAS/MDS, até 30/06/2013. PARTICIPES: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Municipio de Salvador/BA - CNPJ nº. 13.927.801/0001-49.

PROCESSO: 71001.011591/2010-69

Data de assinatura 19.12.2012

ESPECIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convénio nº. 346/SNAS/MDS/2008 CONCEDENTE: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Municipio de Rio de Janeiro/RJ - CNPJ nº. 42.498.733/0001-48. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convénio nº. 346/SNAS/MDS/2008, até 29/12/2013. PARTICIPES: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Municipio de Rio de Janeiro/RJ - CNPJ nº. 42.498.733/0001-48.

PROCESSO: 71001.161043/2008-64

Data de assinatura 19.12.2012